

Concurso limitado por prévia qualificação para a
celebração de acordo quadro para a prestação de serviços
de vigilância e segurança

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Julho de 2009

Índice

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	6
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	6
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	7
Artigo 5.º Esclarecimentos e rectificações.....	7
SECÇÃO II CANDIDATURAS	7
Artigo 6.º Modo de apresentação das candidaturas	7
Artigo 7.º Modelo de qualificação	8
Artigo 8.º Requisitos de capacidade técnica	8
Artigo 9.º Requisitos de capacidade financeira	9
Artigo 10.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos....	11
Artigo 11.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	11
Artigo 12.º Documentos que constituem a candidatura.....	12
Artigo 13.º Prazo para apresentação das candidaturas	13
SECÇÃO III CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS	13
Artigo 14.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas.....	13
Artigo 15.º Análise das candidaturas	14
Artigo 16.º Critério de qualificação.....	14
Artigo 17.º Relatório preliminar da fase de qualificação	14
Artigo 18.º Audiência prévia	14
Artigo 19.º Relatório final da fase de qualificação	15
Artigo 20.º Dever de qualificação.....	15
Artigo 21.º Notificação da decisão de qualificação.....	15
Artigo 22.º Princípio da igualdade	15
SECÇÃO IV CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	15
Artigo 23.º Convite	15
Artigo 24.º Erros e omissões do caderno de encargos.....	16
Artigo 25.º Leilão electrónico	16
SECÇÃO V ADJUDICAÇÃO	16
Artigo 26.º Critério de adjudicação.....	16
Artigo 27.º Número de propostas a adjudicar.....	16
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO	20
Artigo 28.º Documentos de habilitação	20
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 29.º Devolução do preço das peças do procedimento	22

Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de seleccionados.....	22
Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica.....	22

Secção I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes no acordo quadro para a prestação dos seguintes serviços de vigilância e segurança em todo o território nacional, ou partes do mesmo:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes;
 - c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana;
 - i) Lote 1 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Norte;
 - ii) Lote 2 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Centro;
 - iii) Lote 3 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv) Lote 4 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Alentejo;
 - v) Lote 5 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região do Algarve;
 - vi) Lote 6 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma dos Açores;
 - vii) Lote 7 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana na Região Autónoma da Madeira;
 - viii) Lote 8 – Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em todo o território nacional.
 - b) Serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes;
 - i) Lote 9 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Norte;

- ii) Lote 10 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Centro;
 - iii) Lote 11 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv) Lote 12 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo;
 - v) Lote 13 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região do Algarve;
 - vi) Lote 14 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores;
 - vii) Lote 15 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira;
 - viii) Lote 16 – Prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes em todo o território nacional.
- c) Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes.
- i) Lote 17 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Norte;
 - ii) Lote 18 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Centro;
 - iii) Lote 19 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv) Lote 20 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região do Alentejo;
 - v) Lote 21 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região do Algarve;

- vi) Lote 22 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Autónoma dos Açores;
 - vii) Lote 23 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes na Região Autónoma da Madeira;
 - viii) Lote 24 – Prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes em todo o território nacional.
4. O âmbito geográfico definido para os lotes de prestação de serviços é o seguinte:
- a) Lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);
 - b) Lotes 8, 16 e 24 – A totalidade do território nacional, incluindo Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
5. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, na sua reunião de 31 de Julho de 2009.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, na função "Pedir esclarecimentos", até às 17h00 do dia 17 de Agosto de 2009.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 1 de Setembro de 2009.
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

Candidaturas

Artigo 6.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança", a ser efectuada no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.

2. Após a inscrição, os interessados devem obter, no referido portal, o modelo de minuta de Declaração de Representação de Poderes.
3. A declaração referida no número anterior é independente de qualquer processo de credenciação que os interessados tenham necessidade de efectuar junto do portal.
4. O acesso aos documentos constantes na plataforma electrónica, bem como à apresentação das candidaturas, será facultado aos interessados que apresentem, na morada indicada no artigo 2.º, o comprovativo do pagamento previsto no anúncio do concurso e a Declaração de Representação de Poderes.
5. Os documentos que constituem a candidatura, constantes do artigo 12.º deste programa do concurso, devem ser apresentados na plataforma electrónica disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, e assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação

O modelo de qualificação é o modelo simples.

Artigo 8.º

Requisitos de capacidade técnica

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Para os lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23 (lotes regionais):
 - i) Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso na Região correspondente ao lote a que se candidata por um valor mínimo de 100.000€ (cem mil euros), a pelo menos um cliente institucional ou empresarial e desde que os serviços tenham sido prestados entre 1 de Julho de 2008 e 1 de Julho de 2009;
 - ii) Os candidatos devem ter, no mínimo, 60 (sessenta) trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2008.

- b) Para os lotes 8, 16 e 24 (lotes nacionais):
- i) Experiência em prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso a nível nacional por um valor mínimo de 500.000€ (quinhentos mil euros), a pelo menos um cliente institucional ou empresarial e desde que os serviços tenham sido prestados entre 1 de Julho de 2008 e 1 de Julho de 2009;
 - ii) Os candidatos devem ter, no mínimo, 420 (quatrocentos e vinte) trabalhadores remunerados e registados na declaração de IES de 2008.

Artigo 9.º

Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo, no mínimo, um dos dois seguintes requisitos:
 - a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f, \text{ em que:}$$

V = Valor económico estimado do contrato que assume para o presente procedimento os seguintes valores:

Lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23: 7.000.000 Eur (sete milhões de Euros)

Lotes 8, 16 e 24: 49.000.000 Eur (quarenta e nove milhões de Euros)

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República:

http://www.bportugal.pt/rates/intervtx/taxas_eonia_euribor_p.pdf

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2006, 2007, 2008), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}, \text{ em que:}$$

EBITDA_(i) = Resultado obtido da subtracção entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzido das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES), conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.

i₁, i₂ e i₃ = Exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Factor definido para todos os lotes: **3**

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea d) do artigo 11.º ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. Adicionalmente a um dos dois requisitos descritos no número anterior, os candidatos devem ainda cumprir, no mínimo, dois dos três seguintes requisitos de capacidade financeira, consoante os lotes a que se candidatam:
- a) A média aritmética do Volume de Negócios, nos exercícios de 2007 e 2008, deve ser superior ou igual a:
- i) Lotes 1 a 7, 9 a 15 e 17 a 23 – 1.000.000 Eur, nos dois exercícios indicados;
 - ii) Lotes 8, 16 e 24 – 7.000.000 Eur, nos dois exercícios indicados;

- b) A média aritmética da Liquidez Geral nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 1,1 para qualquer um dos lotes, conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.
- c) A média aritmética da Autonomia Financeira nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 0,25, conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.

Artigo 10.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 11.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declarações de IES entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, e comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";
- b) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18> , que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo _II_[designação_empresa].xls", na qual indique:
 - i) Os dados de informação geral da empresa (Anexo II – A);
 - ii) Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2006, 2007 e 2008 (Anexo II – B);

- iii) O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2008 e a identificação do(s) alvará(s)(Anexo II – C);
 - iv) Os lotes a que se candidata (Anexo II – D).
- c) Declaração de clientes, em número mínimo de 1 (uma) por cada lote, relativa à prestação de serviços de vigilância e segurança ou aos serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes, em conformidade com o âmbito geográfico do(s) lote(s) a que se candidata, nos termos da subalínea i) das alínea a) e da subalínea i) da alínea b), ambas do artigo 8.º, sendo que deve ser enviado um ficheiro por lote com a designação “Declaracoes_Cliente_[denominação do cliente]_lote_[designação_empresa].pdf”, e que deve conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo III a este programa de concurso;
- d) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa do concurso e que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através

da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.

5. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h00 do dia 17 de Setembro de 2009, no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Secção III

Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma electrónica a que se refere o artigo 5.º.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma electrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respectivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 8.º e 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 16.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 8.º e 9.º.

Artigo 17.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 20.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 19.º.

Artigo 22.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção IV

Convite à apresentação de propostas

Artigo 23.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 24.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas no convite a que alude o artigo anterior, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 25.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Secção V

Adjudicação

Artigo 26.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação para os lotes 1 a 8 e 17 a 24 é o da proposta economicamente mais vantajosa.
2. O critério de adjudicação para os lotes 9 a 16 é o do mais baixo preço.

Artigo 27.º

Número de propostas a adjudicar

1. Serão adjudicadas, para os lotes 1 a 8 e 17 a 24, as 10 propostas economicamente mais vantajosas e que cumpram cumulativamente as condições técnicas, os níveis de serviço e demais condições da prestação de serviços constantes do caderno de encargos, nos termos a definir no convite para apresentação de propostas a que alude o artigo 23.º.
2. Serão adjudicadas, para os lotes 9 a 16, as 10 propostas que apresentem o mais baixo preço e que cumpram cumulativamente as condições técnicas, os níveis de serviço e condições da prestação de serviços constantes do caderno de encargos, nos termos a definir no convite para apresentação de propostas.

3. Para efeitos do disposto no artigo anterior, a valoração das propostas por lote é calculada através das seguintes fórmulas:

a) Lotes 1 a 8 (serviços de vigilância e segurança humana):

$$\mathbf{VPVH = (10000/PVH) * Fs}$$

Em que,

- VPVH** Valor de proposta dos serviços de vigilância humana
PVH Preço dos serviços de vigilância humana (em conformidade com o Anexo V - Formulário de proposta)
Fs Índice de frequência de supervisão dos serviços prestados (em conformidade com o Anexo V - Formulário de proposta)

Sendo:

$$\mathbf{PVH = (PHNd * 15 + PHNn * 9) * 28 + (PHNdf * 15 + PHNnf * 9) * 1,5 + [(PHEd * 15 + PHEn * 9) * 0,8 + (PHEdf * 15 + PHEnf * 9) * 0.2] * 0,5}$$

- PHNd** Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
PHNn Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
PHNdf Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados
PHNnf Preço hora/homem do serviço normal noturno de vigilância em dias feriados
PHEd Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
PHEn Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
PHEdf Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados

PHEnf Preço hora/homem do serviço extra noturno de vigilância em dias feriados

E **F_s** tal que:

Número de supervisões da prestação de serviços, efectuadas no local, por período de 14 dias	Valor F_s
N.º de supervisões igual ou superior a 1 e inferior a 2	1,00
N.º de supervisões igual ou superior a 2 e inferior a 4	1,05
N.º de supervisões igual ou superior a 4 e inferior a 7	1,10
N.º de supervisões igual ou superior a 7 e inferior a 14	1,15
N.º de supervisões igual ou superior a 14 vezes	1,20

b) Lotes 9 a 16 (serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes):

$$\mathbf{PSLC = PLC + (PPI * 2) + PPP}$$

Em que,

PSLC Preço da proposta para cada lote de prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes (em conformidade com o Anexo V - Formulário de propostas)

PLC Preço mensal para a prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes e serviços associados, conforme definido na alínea b) do artigo 22.º do Caderno de Encargos

PPI Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada

PPP Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações

c) Lotes 17 a 24 (serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes)

$$\mathbf{VPSC = [10000 / (PVH_1 + PSLC_1)] * F_{s1}}$$

Em que,

- VPSC** Valor de proposta dos serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes (em conformidade com o Anexo V - Formulário de propostas)
- PVH₁** Valor de proposta dos serviços de vigilância humana
- PSLC₁** Preço da proposta para cada lote de prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes
- Fs₁** Índice de frequência de supervisão dos serviços prestados (em conformidade com o Anexo V - Formulário de proposta)

Sendo,

$$\mathbf{PVH_1 = (PHNd_1 * 15 + PHNn_1 * 9) * 28 + (PHNdf_1 * 15 + PHNnf_1 * 9) * 1,5 + [(PHEd_1 * 15 + PHEn_1 * 9) * 0,8 + (PHEdf_1 * 15 + PHEnf_1 * 9) * 0.2] * 0,5}$$

- PHNd₁** Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
- PHNn₁** Preço hora/homem do serviço normal nocturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
- PHNdf₁** Preço hora/homem do serviço normal diurno de vigilância em dias feriados
- PHNnf₁** Preço hora/homem do serviço normal nocturno de vigilância em dias feriados
- PHEd₁** Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
- PHEn₁** Preço hora/homem do serviço extra nocturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)
- PHEdf₁** Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados

PHEnf₁ Preço hora/homem do serviço extra nocturno de vigilância em dias feriados

E,

$$\mathbf{PSLC_1 = PLC_1 + (PPI_1 * 2) + PPP_1}$$

PLC₁ Preço mensal para a prestação de serviços de ligação a central de recepção e monitorização de alarmes e serviços associados, conforme definido na alínea b) do artigo 22.º do Caderno de Encargos

PPI₁ Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada

PPP₁ Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações

E **Fs₁** tal que:

Número de supervisões da prestação de serviços, efectuadas no local, por período de 14 dias	Valor Fs
N.º de supervisões igual ou superior a 1 e inferior a 2	1,00
N.º de supervisões igual ou superior a 2 e inferior a 4	1,05
N.º de supervisões igual ou superior a 4 e inferior a 7	1,10
N.º de supervisões igual ou superior a 7 e inferior a 14	1,15
N.º de supervisões igual ou superior a 14 vezes	1,20

Secção VI **Habilitação**

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu

- estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Alvará, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, para os seguintes serviços:
- i) Para os lotes 1 a 8, e 17 a 24: Alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro - Vigilância de bens móveis e imóveis e controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções;
 - ii) Para os lotes 9 a 16 e 17 a 24: Alvará para o exercício dos serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro - Exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes.
- e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;

- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

Secção VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 30.º

Modalidade jurídica do agrupamento de seleccionados

Em caso de selecção, todos os membros do agrupamento seleccionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos respeitante ao presente concurso.

Artigo 31.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. Os interessados podem ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma electrónica, a decorrer nas instalações da ANCP em calendário a disponibilizar no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, no qual deverão inscrever-se previamente.

3. Encontra-se disponível, no portal referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma electrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do concorrente.

Anexo III – Modelo de declaração para comprovar prestação de serviços e clientes.

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V – Formulário de propostas, a entregar após a formulação de Convite para participação no Concurso.

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.